



### NOTA TÉCNICA Nº 29/2025/COFIU/SFI-SEI Processo nº 02501.003427/2023-49

Brasília, 30 de abril de 2025.

A Superintendente Adjunta de Fiscalização

### Assunto: Certificação da Meta Federativa I.7 do Progestão referente ao exercício de 2024 - Maranhão

- 1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de verificar o atendimento dos critérios da Meta I.7 Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos do Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto pela Gestão das Águas (PROGESTÃO), no ano de 2024, para o estado do Maranhão, por intermédio da Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA).
- 2. Esta meta tem como objetivo promover a integração das ações de fiscalização e do monitoramento de usos da água, por meio do estímulo à organização institucional e legal do setor responsável pela implementação das ações de fiscalização, bem como do aperfeiçoamento de procedimentos e estabelecimento de ações integradas das atividades de fiscalização, a estruturação e operacionalização de processos de obtenção de dados primários por meio do monitoramento e acompanhamento contínuo de usos de recursos hídricos de domínio estadual, em bacias hidrográficas a serem priorizadas.
- 3. Para o cumprimento desta meta neste 2º período, ano 2024, as entidades estaduais devem atender aos **critérios II, III e IV, conforme apresentado no Informe nº 3-B**, de 3 de julho de 2024, a saber:
- II. Apresentação de estudo para subsidiar proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização do uso de recursos hídricos (Peso deste critério = 30%);
- III. Elaboração do Planejamento Anual de Fiscalização e apresentação de relatório contendo a avaliação das ações executadas no ano anterior (Peso deste critério = 30%);
- IV. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos legais e regulamentares com definição de critérios para o monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos (superficial e subterrâneo, quando couber), para usuários específicos (considerando sua significância) em bacias hidrográficas a serem priorizadas, podendo ser adotadas tecnologias disponibilizadas pela ANA (Peso deste critério = 40%).
- 4. As informações relativas a cada um destes critérios foram solicitadas na forma de envio de estudo de no máximo 5 páginas, que abordasse os aspectos descritos na tabela 1 abaixo; também foi solicitado o envio de tabela em formato Excel com o planejamento anual das ações de fiscalização do uso de recursos hídricos, para o ano de 2025, além de um relatório, de no máximo 3 páginas, com avaliação das ações de fiscalização realizadas no ano de 2024; por fim, foi solicitado o envio de proposta de normativo para o automonitoramento do uso de recursos hídricos, preferencialmente, em harmonização com o normativo vigente em nível federal (Resolução ANA nº 188/2024), que abordasse os aspectos também descritos na tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Critérios e pontuação para certificação da Meta I.7 – 2º Período

Critério	Itens avaliados	Pontuação
----------	-----------------	-----------

	Peso do Critério IV	40
IV – Proposta de normativo para o automonitoramento	Prazo para início do automonitoramento do uso de recursos hídricos	13,33
	Parâmetros a serem medidos e declarados	13,33
	Critérios para obrigatoriedade do automonitoramento do uso de recursos hídricos	13,33
	Peso do Critério III	30
Fiscalização e relatório de avaliação	Relatório com avaliação das ações de fiscalização realizadas no ano de 2024	15
III – Planejamento Anual de	Tabela em formato Excel com o planejamento das ações de fiscalização no ano de 2025	15
	Peso do Critério II	30
II – Estudo de proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização	Informações sobre recursos administrativos	6
	Proposição de infrações e penalidades relacionadas ao uso de recursos hídricos	6
	Proposição de instrumentos de fiscalização do uso de recursos hídricos (ex.: notificações, autos de infração etc.)	6
	Proposição de diretrizes para a fiscalização do uso de recursos hídricos	6
	Levantamento dos normativos existentes sobre o tema, indicando eventuais necessidades de alteração, revogação ou manutenção de dispositivos	6

5. Os critérios II e IV foram avaliados em função da existência das informações solicitadas no Informe nº 3-B, que deveriam estar dispostas em um Estudo (Critério II) e em uma Proposta de criação ou alteração de normativos para automonitoramento (Critério IV); já as informações relativas ao Planejamento e Avaliação das ações de fiscalização (Critério III) foram avaliadas de acordo com a forma (disposição da informação em Tabela formato Excel), e a existência de avaliação quanto aos objetivos e resultados alcançados pelas campanhas de fiscalização do período anterior.

#### Análise dos encaminhamentos

6. Para a certificação foram avaliados os arquivos enviados pelo Estado, Documentos SEI nº 0017259 e 0017260, com base nos critérios descritos nos itens 4 e 5 deste parecer. A Tabela 2 apresenta as notas atribuídas às informações encaminhadas pela Entidade Estadual - MA.

Tabela 2 – Avaliação das informações para Certificação da Meta I.7 – Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - Estado do Maranhão.

Levantamento dos normativos existentes sobre o tema, indicando eventuais necessidades de alteração, revogação ou manutenção de dispositivos  Proposição de diretrizes para a fiscalização do uso de recursos hídricos  ATENDEU PLENAMENT
recursos hídricos PLENAMENT
II – Estudo de proposta de criação ou revisão de normativo de normativo de
fiscalização  Proposição de infrações e penalidades relacionadas ao uso de recursos hídricos  ATENDEU PLENAMENT
Informações sobre recursos administrativos NÃO ATENDE
Nota do Critério II 24

III – Planejamento Anual de	Tabela em formato Excel com o planejamento das ações de fiscalização no ano de 2025	ATENDEU PLENAMENTE
Fiscalização e relatório de avaliação	Relatório com avaliação das ações de fiscalização realizadas no ano de 2024	ATENDEU PLENAMENTE
	Nota do Critério III	30

IV – Proposta de normativo para o automonitoramento	Critérios para obrigatoriedade do automonitoramento do uso de recursos hídricos	ATENDEU PLENAMENTE
	Parâmetros a serem medidos e declarados	ATENDEU PLENAMENTE
	Prazo para início do automonitoramento do uso de recursos hídricos	ATENDEU PLENAMENTE
	Nota do Critério IV	40
Nota Total		94

- 7. Em relação ao Critério II, que trata de Estudo para subsidiar proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização do uso de recursos hídricos, preferencialmente, em harmonização com o normativo vigente em nível federal, o estado enviou estudo no qual informa sobre todos os elementos sugeridos no Informe nº 3-B, à exceção dos recursos administrativos; em relação ao Critério IV, apresentou proposta de automonitoramento, que apesar de não estar em harmonização com a norma da ANA, apresenta os elementos exigidos. Por fim, foram enviados arquivos contendo o planejamento das ações de fiscalização no ano de 2025, assim como foi realizada a avaliação destas ações em 2024, cumprindo assim a solicitação do Critério III.
- 8. Desta maneira, observa-se que o Estado atingiu o percentual de cumprimento de 94% para a Meta I.7 Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos, do 2º período do 3º ciclo do Progestão.

Atenciosamente,

# (assinado eletronicamente) CLAUDENICIO KUSSER FERREIRA Analista de C&T

(assinado eletronicamente) JULIANA DIAS LOPES Coordenadora de Fiscalização de Usos

De acordo, encaminhe-se à SAS.

# (assinado eletronicamente) IRACEMA APARECIDA SIQUEIRA FREITAS Superintendente Adjunta de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Claudenicio Kusser Ferreira**, **Analista em Tecnologia da Informação**, em 30/04/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Dias Lopes**, **Coordenadora de Fiscalização de Uso**, em 05/05/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Iracema Aparecida Siqueira Freitas**, **Superintendente Adjunta de Fiscalização**, em 05/05/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.ana.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.ana.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0036593** e o código CRC **18E73EFE**.

**Referência:** Processo nº 02501.003427/2023-49 SEI nº 0036593